


15 de abril de 2023


## SUMÁRIO


---

- RESUMO
  - LEGISLAÇÃO
  - NOTÍCIA & JURISPRUDÊNCIA
  - TEMAS EM PAUTA
-

Nessa edição, o enfoque principal está na jurisprudência dos Tribunais Superiores e nos Tribunais Administrativos Tributários, publicadas no final de março e na primeira quinzena de abril, com impacto significativo aos contribuintes no âmbito tributário.

 Portaria MF nº 139/23: disciplina, transitoriamente, a retirada do recurso de pauta no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) nas situações em que especifica.


 Portaria RFB nº 309/23: disciplina o funcionamento do Contencioso Administrativo no âmbito da Receita Federal do Brasil.


 Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/23: promove alterações na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1/23, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal (PRLF).


---

## RESUMO

---

 Solução de Consulta RFB nº 43/23: entendimento no sentido de que despesas com links patrocinados em plataformas de busca não geram créditos de PIS/COFINS.

 Ato Declaratório CONRAT nº 3/23: dispõe sobre a aplicação do disposto no art. 63, §2º, da Lei nº 9.430/96, para fins de recolhimento de tributo cuja exigibilidade estava suspensa por decisão liminar ou tutela antecipada, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172/66 (CTN).

 Decreto Estadual nº 16.140/23: regulamenta o Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE).

### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

  Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)

1. Frete insumos alíquota zero x Crédito PIS/COFINS;
2. Frete de produtos acabados x Crédito PIS/COFINS;
3. Bonificações x PIS/COFINS;
4. Não habitualidade x Tributação sobre gratificações;
5. Penhora de bens do sócio x Infração fiscal;
6. Imposto compensado no exterior x Compensação no Brasil;
7. PLR diretor de empresa x Contribuição previdenciária;
8. Voto de qualidade x CARF: impacto na jurisprudência;
9. Voto de qualidade x OAB x Congresso Nacional.

 Supremo Tribunal Federal (STF)

1. Contribuintes x REFIS: parcelas mínimas em pauta;
2. Decisão de Inconstitucionalidade x Modulação de efeitos;
3. Estabelecimentos do mesmo titular x Créditos de ICMS;
4. Difal ICMS x Modulação de efeitos;
5. Critério espacial x ISS;
6. Receitas financeiras x PIS/COFINS.

 Superior Tribunal de Justiça (STJ)

1. Benefícios ICMS x Base de cálculo IRPJ/CSLL;
2. Matriz x Filial: emissão de CND;
3. Indicação em NF x Crédito PIS/COFINS;
4. Depósito judicial x IRPJ/CSLL sobre a SELIC;
5. Redirecionamento da execução x Sócio.

---

**RESUMO**

---

## Legenda:




Monitorar: acompanhar o andamento das discussões





Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

 Medida Provisória (MP) nº 1.148/22: promove alterações na Lei nº 12.973/14 para ampliar o prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação.

 Medida Provisória (MP) nº 1.152/22: promove alterações na legislação do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para dispor sobre as regras de preços de transferência.

 Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 35/23: dispõe sobre a isenção dos tributos federais compreendidos no Simples Nacional para microempresas com receita bruta anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

---

## RESUMO

---

### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

 Portaria MF nº 139/23

A Portaria MF nº 139/23 estabelece que o pedido de retirada de pauta, previsto no art. 56, §1º do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), relativo aos processos com data de julgamento prevista durante a vigência da Medida Provisória (MP) nº 1.160/23, será automaticamente deferido pelo Presidente da Turma.

Tais processos não serão incluídos em nenhuma pauta durante a vigência do MP, salvo se houver pedido do sujeito passivo, conforme disposição do art. 56, §1º, incisos I e II, do Anexo II do RICARF

 Portaria RFB nº 309/23

A Portaria RFB nº 309/23, em vigor desde o início de março do ano corrente, prevê que as Delegacias de Julgamento da Receita Federal (DRJ), responsáveis pela análise em primeira instância do contencioso administrativo tributário, terão 12 (doze) turmas para analisar recursos dos contribuintes contra decisões monocráticas dos julgadores.

A normativa estabelece que as turmas serão divididas por grupos de tributos e dispensa a obrigatoriedade de os julgadores aplicarem súmulas ou resoluções de uniformização de teses divergentes do CARF nos processos em julgamento, acaso haja justificativa para tanto, além de limitar em 10 (dez) minutos a sustentação oral nas turmas recursais.

As decisões monocráticas são possíveis nos processos de baixo valor (até 60 salários mínimos) e de baixa complexidade (até 1.000 salários mínimos), valores que não podem mais ser analisados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), ante a mudança de limite de sua competência.

As turmas ordinárias, responsáveis pelos processos com valor acima de 1.000 salários mínimos, continuarão julgando consoante a divisão temática insculpida na Portaria RFB nº 4.086/20 e com a composição prevista na Portaria nº 20/23.

---

**LEGISLAÇÃO  
FEDERAL**

---

**Legenda:**

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

 Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/23

Publicada no final de março do ano corrente, a Portaria Conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Receita Federal do Brasil (RFB) nº 3/23 prorroga o prazo para adesões ao Programa de Redução da Litigiosidade Fiscal (PRLF) – Litígio Zero.

O prazo foi prorrogado para às **19:00 do dia 31 de maio deste ano**, oportunizando aos contribuintes que devem à União mais 2 (dois) meses para renegociação dos débitos.

O Litígio Zero é um programa que estende à Receita Federal as transações tributárias já utilizadas pela PGFN desde 2020, possibilitando a renegociação de dívidas tributárias com base na capacidade de pagamento do contribuinte, a partir do momento em que houver desistência de ações na justiça e na esfera administrativa.

Os descontos poderão ser de 40% a 50% sobre o valor total do débito, com prazo de até 12 (doze) meses para pagamento, às pessoas físicas, micro e pequenas empresas com dívidas abaixo de 60 (sessenta) salários-mínimos.

Para as dívidas consideradas irrecuperáveis e de difícil recuperação das empresas que devem mais de 60 (sessenta) salários-mínimos, haverá um desconto de 100% (cem por cento) sobre multas e juros, com possibilidade de utilização dos prejuízos fiscais de anos anteriores para o abatimento de 52% a 70% do débito.

Independentemente da modalidade de pagamento eleita, o valor mínimo da prestação será de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa física, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a microempresa ou a empresa de pequeno porte e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa jurídica.

E quanto ao recurso de ofício, o Programa obsta sua utilização para os casos em que o contribuinte tiver vitória em 1ª instância e o valor do débito for abaixo de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), encerrando-se ali o litígio.

---

**LEGISLAÇÃO  
FEDERAL**

---

**Legenda:**

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

 Ato Declaratório CORAT nº 3/23

A Corregedoria-Geral da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (CORAT), por meio do Ato Declaratório nº 3/23, disciplinou o recolhimento dos tributos considerados devidos por decisão judicial que reestabeleceu a exigibilidade do crédito anteriormente suspenso por liminar ou tutela antecipada.

O Ato Declaratório prescreve:

(i) o recolhimento do tributo com exigibilidade reestabelecida no prazo de 30 (trinta) dias após a data de publicação da decisão judicial que o considerou devido;

(ii) a dispensa da multa de mora desde a decisão liminar ou tutela antecipada que suspendeu a exigibilidade do crédito até 30 (trinta) dias após a data de publicação da decisão judicial que a reestabeleceu;

(iii) o recolhimento do tributo deve ser feito pelo Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF);

(iv) após o recolhimento do tributo, o contribuinte deve juntar ao processo específico cópia da decisão judicial que reestabeleceu a exigibilidade do crédito e o comprovante de recolhimento; e

(v) na ausência de processo específico, o contribuinte deve solicitar a revisão do crédito tributário em cobrança, nos termos da Portaria nº 719/16 da RFB.

---

**LEGISLAÇÃO  
FEDERAL**

---

 Solução de Consulta RFB nº 43/23

A Receita Federal do BRASIL (RFB), na Solução de Consulta (SC) nº 43/23, manifestou entendimento no sentido de que despesas com links patrocinados em plataformas de busca não geram créditos de PIS/COFINS.

Um contribuinte da área de crédito, cuja atividade é exercida exclusivamente pela internet, realizou consulta sustentando que as despesas com os links patrocinados são necessárias para a realização de sua atividade e, assim, se enquadram na tese firmada pelo STJ no Recurso Especial (REsp) nº 1.221.170.

**Legenda:**

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

No julgamento retro, o STJ fixou a seguinte tese para fins de creditamento de PIS/COFINS:

“O conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de determinado item – bem ou serviço – para o desenvolvimento da atividade desempenhada pelo contribuinte”.

Todavia, para a Receita Federal a despesa com os links patrocinados é preparatória e não essencial para a atividade da empresa, já que a não contratação desse serviço não impede o funcionamento da companhia e nem afeta a qualidade ou quantidade do serviço prestado.

A Solução de Consulta esclarece o posicionamento de que não é possível o creditamento de PIS/COFINS sobre links patrocinados, mesmo em se tratando de empresas que atuam unicamente em plataformas eletrônicas.

---

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

---

### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências



 Decreto Estadual nº 16.140/23

Publicado em 24 de março de 2023, o Decreto Estadual nº 16.140 promove a regulamentação do Fundo Estadual Pró-Desenvolvimento Econômico (PRÓ-DESENVOLVE).

O PRÓ-DESENVOLVE é um Fundo de natureza contábil e financeira, cuja finalidade é prover recursos para, entre outros:

(i) financiamento de empreendimentos econômico produtivos de interesse prioritário, desde que caracterizados como microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, bem assim associações comunitárias;

(ii) constituição de garantias bancárias;

(iii) subvenção para implantação e manutenção da infraestrutura necessária à instalação e ao funcionamento de unidades produtivas;

(iv) manutenção de centros tecnológicos, em convênio com quaisquer entidades de pesquisa, ciência e tecnologia em que o Estado tenha interesse;

(v) integralização de capital de órgão estadual de regime especial instituído para o desempenho de atividades de fomento;

(vi) implantação, reativação, reforma e manutenção de escolas de formação técnico-profissional;

(vii) qualificação e treinamento de mão de obra, cujos serviços sejam prestados pelas entidades a que se refere o art. 240 da CFRB/88 e por fundações públicas e certas instituições brasileiras;

(viii) realização de estudos e de pesquisas sobre produtos vinculados às cadeias produtivas da economia do Estado;

(ix) fomento à infraestrutura de empresas industriais e agroindustriais em fase de implementação ou de expansão, em municípios com escassa ou nenhuma oferta de empregos ou de industrialização;

(x) construção ou implementação de centrais de comercialização de produtos da agricultura familiar.

---

**LEGISLAÇÃO  
ESTADUAL**

---

**Legenda:**

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

O Fundo do PRÓ-DESENVOLVE é constituído pelos valores da contribuição do art. 24-C da Lei Complementar Estadual nº 93/01, bem assim da contribuição adicional dos arts. 23-A, §2º, I e 24-D, ambos do mesmo Codex, além das aplicações financeiras, juros, penalidades pecuniárias e outros rendimentos.

A administração e operacionalização do Fundo é realizada pela Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC).




Em caso de extinção do PRÓ-DESENVOLVE, os saldos financeiros e créditos vencidos ou vincendos serão revertidos ao Fundo que o suceder e, na ausência de um sucessor, ao Tesouro Estadual, enquanto os demais bens e direitos que lhe tenham sido destinados devem ser revertidos ao patrimônio geral do Estado, devolvidos ou transferidos a quem de direito.

---

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

---

### Legenda:

-  Monitorar: acompanhar o andamento das discussões
-  Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS
-  Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

 Frete insumos alíquota zero x Crédito PIS/COFINS

A 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), em placar de 6x2, decidiu pela possibilidade de aproveitamento de créditos de PIS/COFINS sobre as despesas com frete de insumos adquiridos com alíquota zero, prevalecendo o entendimento de que a vedação ao creditamento sobre bens ou serviços não sujeitos ao pagamento das contribuições (Leis nºs 10.833/03 e 10.637/02) não se aplica ao frete de insumos, mesmo que adquiridos com alíquota zero.

O advogado da empresa contribuinte sustentou que, em que pese a não incidência dos tributos sobre os insumos, o frete é tributário, razão porque deve ser permitido ao contribuinte o creditamento sobre os gastos com transporte de tais insumos.

A própria Receita Federal do Brasil, na Instrução Normativa (IN) nº 2121/22, admite o creditamento sobre o frete de insumos com alíquota zero.

O resultado do julgamento foi replicado em outras 24 ações do mesmo contribuinte acerca da temática.

---

**JURISPRUDÊNCIA  
CARF**

---

 Frete de produtos acabados x Crédito PIS/COFINS

A 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), pelo voto de qualidade, negou o aproveitamento de crédito de PIS/COFINS sobre despesas com frete de produtos acabados entre estabelecimentos da mesma empresa.

O Cons. Rosaldo Trevisan, em voto vencedor, se posicionou pela aplicação do Recurso Especial (REsp) n 1.221.170 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), julgado em sede de repetitivos, no qual foi decidido pela impossibilidade de crédito de transferência de produtos acabados entre estabelecimentos.

Já para o Cons. Relator Valcir Gassen, representante dos contribuintes, o frete entre estabelecimentos da mesma empresa está incluso no processo de venda do produto, razão pela qual faz jus ao creditamento de PIS/COFINS.

**Legenda:**

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

A decisão não representa mudança de entendimento, pois a temática se enquadra entre as exceções previstas na Portaria nº 260/20 do então Ministério da Economia, em que está prevista a manutenção do voto de qualidade nos casos em que não está sendo discutida a exigência do crédito tributário, v.g. os pedidos de compensação.

### Bonificações x PIS/COFINS

Os conselheiros da 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), em placar de 5x3, posicionaram-se no sentido de que as bonificações e descontos concedidos por fornecedora à empresa atacadista possui caráter contraprestacional, constituindo receita, devendo ser mantida a incidência de PIS/COFINS sobre tais valores.

A decisão representou **reversão do entendimento** proferido no final de 2022, pelo desempate pró-contribuinte, em caso similar.

O advogado da empresa defendeu o afastamento da cobrança sob o argumento de que o fato gerador do PIS/COFINS é "auferir receita", de tal modo que os descontos não caracterizam receita, representando elemento de formação de preço e de redução de custo.

O Conselheiro Rosaldo Trevisan, em voto divergente e vencedor, destacou que o caráter contraprestacional das bonificações a enquadra como receita, principalmente por estarem atreladas a questões como reembolso por distribuição e garantia da margem.

### Não habitualidade x Tributação sobre gratificações

A 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF), pelo voto de qualidade, decidiu pela manutenção da incidência de contribuição previdenciária sobre gratificação em processo contra uma instituição financeira, tendo prevalecido o entendimento de que a não habitualidade da gratificação não basta para o afastamento da natureza remuneratória.

---

## JURISPRUDÊNCIA CARF

---

#### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

O posicionamento representa **reversão de entendimento** da Turma, que decidiu a favor do contribuinte em caso envolvendo o mesmo tema no final de 2022.

No voto vencedor, o Cons. Maurício Rigueti considerou que o ganho não foi eventual em virtude de prévia pactuação, sendo necessária a ausência de expectativa ou previsibilidade, além da não habitualidade, para o afastamento do caráter remuneratório.

### Penhora de bens do sócio x Infração fiscal

O posicionamento de que os sócios e dirigentes só poderão ser responsabilizados pelas infrações tributárias das empresas na hipótese de a fiscalização comprovar a existência de “interesse comum” e individualizar a conduta de cada um tem prevalecido em 2 (duas) das 3 (três) Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF).

A 1ª Turma da CSRF, competente para julgar IR e CSLL, decidiu pela exclusão de 3 (três) sócios do processo de cobrança fiscal sob a fundamentação de que não restou comprovado “interesse comum” e tampouco houve individualização das suas condutas.

Outras 2 (duas) decisões, proferidas pela 3ª Turma da CSRF, competente para julgar PIS/COFINS, foram favoráveis ao contribuinte sob a mesma argumentação.

Tais decisões significam grande **vitória aos contribuintes** e modificação de posicionamento da Câmara Superior, pois acaso os sócios e dirigentes fossem mantidos no processo responderiam com o seu patrimônio pessoal às dívidas da empresa.

Anteriormente, a simples prática da infração justificava a manutenção dos sócios/ dirigentes no polo passivo da autuação.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional trata o resultado favorável ao contribuinte como “isolados”, já que a jurisprudência do CARF e do STJ coadunam no sentido de considerar, na hipótese de fraude comprovada, caracterizado o “interesse comum” dos administradores, gerentes e sócios com poder de gestão, sendo possível as suas inclusões no polo passivo da exação fiscal.

---

## JURISPRUDÊNCIA CARF

---

### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

 Imposto compensado no exterior x Compensação no Brasil

A 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) decidiu pela possibilidade de os contribuintes utilizarem o imposto objeto de compensação no exterior em compensação no Brasil, desde que comprovada ter sido realizada conforme a legislação do país estrangeiro.

No caso concreto, o contribuinte tentou compor o saldo negativo de IRPJ com imposto pago no exterior em exercícios anteriores e, ainda, pleitear a compensação de débitos no Brasil com imposto compensado por controlada ou coligada no exterior, sob a argumentação de que a compensação é uma modalidade de quitação do imposto.

O Cons. Relator Gustavo Guimarães deu parcial provimento ao recurso do contribuinte para permitir a compensação de parte do crédito pleiteado, enquanto a Cons. Edeli Bessa votou pelo retorno do processo à DRJ para análise da documentação apresentada pelo contribuinte, posicionamento seguido pelos demais conselheiros.

---

**JURISPRUDÊNCIA  
CARF**

---

 PLR diretor de empresa x Contribuição previdenciária

Em um placar de 5x3, a 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CRFS) decidiu pela incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a diretores não empregados a título de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), modificando o entendimento anteriormente favorável ao contribuinte pelo desempate pró-contribuinte.

A fundamentação utilizada foi no sentido de que os diretores não se caracterizam como empregados e, assim, não se enquadram na previsão do art. 2º da Lei nº 10.101/00, pela qual a PLR será objeto de negociação entre empresa e empregados.

A defesa do contribuinte sustentou que o art. 1 da Lei nº 10.101/00 determina que a legislação vai regulamentar a PLR conforme o art. 7º, XI, da Constituição Federal (CFRB), que utiliza o termo “trabalhadores” e não empregados, incluindo os diretores não empregados (sem vínculo com a CLT).

**Legenda:**

Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

O julgamento representa uma reversão do entendimento da Turma, que no final de 20200 afastou a incidência de contribuição previdenciária em um caso de PLR paga a diretor não empregado, decido pelo desempate pró-contribuinte.

### Voto de qualidade x CARF: reversão de entendimentos

O retorno do voto de qualidade, por intermédio da Medida Provisória (MP) nº 1.160-23, ocasionou mudança de entendimento em ao menos 6 (seis) teses debatidas no Tribunal Administrativo, de sorte que em 5 (cinco) delas a reversão foi desfavorável aos contribuintes.

A nova jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) está favorável ao Fisco nas temáticas de (i) amortização de ágio interno (IRPJ/CSLL), (ii) tributação de lucros no exterior (IRPJ/CSLL), (iii) trava de 30% na incorporação de empresas (IRPJ/CSLL), (iv) tributação de bonificações e descontos (PIS/COFINS) e (v) Participação em Lucros e Resultados (PLR) paga a diretor não empregado (contribuição previdenciária), e ao contribuinte na de (i) denúncia espontânea via compensação).

Segundo advogados tributaristas, o cenário era esperado e a situação no CARF permanecerá instável até a manutenção ou alteração da MP nº 1.160/23 pelo Congresso Nacional e a formação das turmas diante do encerramento do mandato de alguns conselheiros no ano em curso.

### Voto de qualidade x OAB x Congresso Nacional

O Governo Federal reinstituíu o voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) pela Medida Provisória (MP) nº 1.160/23. Com isso, nas hipóteses de empate o julgamento será definido pelo voto duplo do Presidente da Turma (representante do Fisco).

Antes da MP retro, os casos de empate eram decididos pelo desempate pró-contribuinte, em outras palavras, sempre a favor do contribuinte, sujeito passivo de que se está exigindo o tributo.

---

## JURISPRUDÊNCIA CARF

---

#### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

O Fundo do PRÓ-DESENVOLVE é constituído pelos valores da contribuição do art. 24-C da Lei Complementar Estadual nº 93/01, bem assim da contribuição adicional dos arts. 23-A, §2º, I e 24-D, ambos do mesmo Codex, além das aplicações financeiras, juros, penalidades pecuniárias e outros rendimentos.

Nesse cenário, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) apresentou à Suprema Corte um pedido para que, nos casos decididos pelo voto de qualidade no CARF, a proclamação do resultado seja suspensa até que o Congresso Nacional (CN) aprecie a MP nº 1.160/23.

Na petição, a OAB afirma que entre 1º de fevereiro e 9 de março deste ano foram decididos 20 casos pelo voto de qualidade, sendo que 19 (dezenove) foram a favor do Fisco e apenas 1 (um) a favor do contribuinte, além do fato de que, na prática, os favoráveis ao Fisco consistem em reversão de posicionamento de teses antes decididas de forma favorável ao contribuinte, v.g. amortização de ágio e trava de 30% na incorporação.

Todos esses casos possuem grande impacto monetário, de sorte que não se mostra razoável permitir o encerramento administrativo de tais processos enquanto a validade da norma processual (MP nº 1.160/23), imposta a todos pelo Poder Executivo, ainda não foi apreciada pelo CN, de acordo com o Conselho da OAB.

Além desse pedido, a OAB já havia apresentado outra liminar em 14 de fevereiro deste ano, no sentido de que os contribuintes não tenham de pagar multas nos casos decididos pelo voto de qualidade no CARF, bem assim que lhes seja possibilitado o abatimento dos juros, o parcelamento dos valores devidos em até 12 (doze) vezes e a abertura de uma nova transação tributária.

As liminares, até o momento, não foram apreciadas pelo STF.

---

## JURISPRUDÊNCIA CARF

---

### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências



### Contribuintes x REFIS: parcelas mínimas em pauta

Na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 77, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), o Min. Ricardo Lewandowski suspendeu, em decisão liminar, a exclusão de contribuintes do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS I) nos casos em que os valores são insuficientes para amortização da dívida, denominados “parcelas ínfimas ou impagáveis”.

Até a decisão de mérito, a liminar do ministro garante a reinclusão dos contribuintes adimplentes e de boa-fé ao REFIS I, que desde o parcelamento permaneceram apurando e recolhendo aos cofres públicos os valores devidos.

A exclusão de pessoas jurídicas do parcelamento sob o argumento de “parcelas ínfimas” e insuficientes para o pagamento do débito contraria a legalidade tributária, a segurança jurídica e o princípio da confiança legítima.

Tal posicionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ultrapassa os limites de sua competência, vez que incumbe ao Poder Legislativo criar possibilidades de exclusão de contribuintes dos programas de parcelamento.

A ADC foi convertida em Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI), visto que na inicial se sustenta a violação de dispositivos constitucionais vigentes, e ainda não tem data para julgamento.

### Decisão de inconstitucionalidade x Modulação de efeitos

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), pela maioria dos votos, julgou improcedente as ADIs nºs 2.154 e 2.258, validando a possibilidade de modulação dos efeitos de decisões que declaram a inconstitucionalidade de leis e atos normativo, casos em que a Constituição Federal é aplicada diretamente pela Corte.

Segundo a Min. Cármen Lúcia, voto vencedor, a supressão de uma norma do ordenamento jurídico de forma retroativa pode ser mais prejudicial aos interesses e valores abarcados pela Constituição Federal do que a sua manutenção, razão pela qual a modulação de efeitos é um instrumento cuja finalidade é a preservação da própria unidade da Constituição.

#### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

### Estabelecimento do mesmo titular x Créditos PIS/COFINS

O julgamento dos Embargos Declaratórios na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 49 foi retomado pela Suprema Corte no final de março do ano em curso, que irá decidir sobre o creditamento do ICMS nas transferências interestaduais de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

Os declaratórios foram opostos após a decisão de mérito na ADC retro, em que a Suprema Corte decidiu que “o deslocamento de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular não configura fato gerador da incidência de ICMS, ainda que se trate de circulação interestadual”.

O placar está empatado e dividido em dois entendimentos distintos:

(i) produção de efeitos da decisão a partir de 2023, com os estados disciplinando a questão da transferência de créditos; e

(ii) eficácia da decisão após o prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação da ata de julgamento dos embargos de declaração, ressalvadas as ações judiciais propostas até essa data, sem qualquer posicionamento quanto aos créditos.

Estima-se a possibilidade de perda de R\$ 5,6 bilhões de créditos tributários/ano pelas empresas do varejo, a depender do posicionamento do STF até 12 de abril deste ano, data prevista para o fim do julgamento virtual.

### Difal ICMS x Modulação de efeitos

No início do ano em curso, o Supremo Tribunal Federal decidiu que o Estado destinatário, para efeito do recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS, é aquele em que efetivamente ocorrer a entrada física da mercadoria ou o fim da prestação do serviço, uma vez que conforme a Emenda Constitucional nº 81/15.

Trata-se do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7158/DF, na qual está pendente, atualmente, a modulação de efeitos.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 190/21, sancionada em 2022, regulamentando o DIFAL, instalou-se um novo debate: se a cobrança do deveria ser feita em 2022 ou somente a partir de 2023.

---

## JURISPRUDÊNCIA STF

---

### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

Os ministros estavam divididos em três posicionamentos diferentes:

- (i) cobrança ainda no exercício de 2022, desde a publicação da LC;
- (ii) cobrança ainda no exercício de 2022, desde que observada a noventena – aguardar 90 dias da publicação da LC para cobrança;
- (iii) cobrança apenas no exercício de 2023, em atenção à anterioridade anual e noventena.

O placar estava em 5x3 favoravelmente ao contribuinte (iii), mas foi zerado após o pedido de destaque da Min. Rosa Weber, de sorte que o debate agora será realizado presencialmente em 12 de abril do ano em curso, acaso não haja adiamento.

Espera-se um impacto de R\$ 9,8 bilhões em relação à arrecadação, dependendo do resultado do julgamento.

#### Critério espacial x ISS

Há três ações no STF – ADIs nºs 5835 e 5862 e ADPF nº 499 – em que se discute o local de incidência do Imposto sobre Serviços (ISS) recolhido pelas empresas de saúde, administração de cartão de crédito ou débito, administração de fundos e carteira de clientes, consórcio e leasing.

O julgamento, iniciado em março deste ano, já contava com os votos do Min. Rel. Alexandre de Moraes e de mais 6 (seis) ministros, para declarar a inconstitucionalidade das LCs 157/16 e 175/20 que determinam a cobrança do imposto no local em que está sendo realizado o serviço.

Antes da publicação da leis supra, o imposto incidia no local do estabelecimento prestador do serviço. A partir da LC nº 157/16, o ISS passou a ser devido no local de domicílio do tomador dos serviços acima descritos.

A LC nº 175/20 revogou a previsão de ISS devido no domicílio do tomador nos casos de agenciamento, intermediação de contratos de arrendamento mercantil, faturização e franquia.

Apesar da novas legislações, os contribuintes continuaram a recolher o ISS com base no regramento da LC nº 116/03, que prescreve como critério espacial (local de incidência) o município em que estão instaladas as companhias, e não o local em que está sendo prestado o serviço.

#### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

Com o pedido de destaque do Min. Gilmar Mendes, o placar foi zerado e as discussões serão reiniciadas em sessão presencial.

### Receitas financeiras x PIS/COFINS

A Suprema Corte (ST) adiou decisão sobre o pedido feito pela União, na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 84, de suspensão das liminares que concediam aos contribuintes o direito de recolher o PIS/COFINS sobre receitas financeiras com as alíquotas reduzidas à 2,33%, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

De acordo com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) há mais de 400 (quatrocentos) processos sobre o tema em trâmite nas diversas esferas de julgamento.

A controvérsia se deu a partir da publicação da revogação do Decreto nº 11.322/22, que reduzia as alíquotas das contribuições retro, pelo Decreto nº 11.374, assinado em 1º de janeiro do ano em curso, dia em que começaria a eficácia das regras agora revogadas.

Para os contribuintes houve majoração das alíquotas, razão pela qual deve ser respeitado o princípio da noventena.

O Min. Rel. Ricardo Lewandowski suspendeu as liminares cautelarmente, sob o argumento de que o Decreto nº 11.374/23 apenas reestabeleceu os índices prescritos pelo Decreto nº 8.426/15, não havendo que se falar em majoração de tributo e tampouco em quebra da previsibilidade, pois o contribuinte já recolhia as contribuições com base nas alíquotas de 0,65% e 4% desde 2015.

Até o julgamento definitivo pelo Pleno, a suspensão das liminares continuam a produzir eficácia.

De acordo com o Min. André Mendonça, incabível a utilização de ADC para a questão em comento, já que a Lei nº 9.868/99 prescreve como um dos requisitos a existência de uma controvérsia jurídica relevante, não vislumbrada no presente caso.

---

## JURISPRUDÊNCIA STF

---

### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

### Benefício ICMS x Base de cálculo IRPJ/CSLL

A 1ª Seção da Corte Superior (STJ) vai decidir, no julgamento dos Recursos Especiais (REsps) nºs 1.945.110 e 1.987.158 e sob o rito dos repetitivos, a possibilidade de exclusão dos benefícios fiscais relacionados ao ICMS da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Os processos que abordam o tema foram suspensos até a decisão de mérito, ainda sem data marcada.

O Min. Gonçalves memorou que a Seção excluiu, em 2017, os créditos presumidos de ICMS das bases de cálculo dos tributos supra, por não considerar esses créditos renda ou lucro, e que agora a discussão diz respeito à extensão desse entendimento para outros benefícios tributários.

### Matriz x Filial: emissão de CND

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) posicionou-se, no EAREsp nº 2.025.237, pela impossibilidade de emissão de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos (CPEND), pela administração tributária, para empresa filial quando a matriz ou outra filial do mesmo grupo econômico possuem pendências fiscais.

A decisão unificou o entendimento das Turmas de Direito Público sobre a matéria, dando provimento aos embargos de divergências opostos pela Fazenda contra o acórdão da 2ª Turma, que entendeu pela possibilidade de expedição da certidão de regularidade fiscal em favor da filial ou matriz mesmo com a existência de pendência em relação a uma ou outra.

De modo diverso se posicionava a 1ª Turma, cujo entendimento era de que as filiais são desprovidas de personalidade jurídica e patrimônio próprios, sendo estabelecimentos secundários da mesma pessoa jurídica, portanto, interdependente, o que impede a expedição da certidão quando se verifica a existência de dívida tributária em nome de algum estabelecimento integrante do grupo empresarial.

---

## JURISPRUDÊNCIA STJ

---

### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

Tal posicionamento coaduna com o Tema 614 dos repetitivos, em que foi consolidado entendimento no sentido de que a filial, em que pese conter CNPJ próprio, não configura nova pessoa jurídica, motivo pelo qual as dívidas relacionadas a fatos geradores atribuídos a determinado estabelecimento constituem obrigação tributária da sociedade empresária como um todo.

#### Indicação em NF x Crédito PIS/COFINS

A Min. Regina Helena Costa, da Corte Superior (STJ), suspendeu o julgamento do Recurso Especial (REsp) nº 1.436.544, em que está sendo analisado o direito ao crédito básico do PIS/COFINS sobre aquisições de insumos cuja suspensão das contribuições não foi indicada na nota fiscal.

O debate é originário de um mandado de segurança preventivo impetrado por uma empresa que buscava a tomada do direito ao crédito básico do PIS/COFINS sobre as aquisições em que não foram atendidas, pelos fornecedores, as condições para que houvesse a suspensão das contribuições (indicação na nota fiscal).

O acórdão recorrido não reconheceu o direito ao crédito e no STJ já há um voto negando provimento ao recurso.

#### Depósito judicial x IRPJ/CSLL sobre a SELIC

A legalidade da cobrança de IRPJ e CSLL sobre os valores recebidos a título de taxa básica de juros (SELIC) no levantamento de depósitos judiciais será novamente apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial (REsp) nº 1.138.695, incluído na pauta da 1ª Seção do dia 26 de abril do ano em curso.

O tema estava sendo debatido na Suprema Corte (STF) no Agravo em Recursos Extraordinário (ARE) nº 1.405.416, oportunidade em que os ministros decidiram, em votação unânime, que a discussão não possui natureza constitucional e nem repercussão geral, cabendo ao STJ o julgamento do mérito da demanda.

---

## JURISPRUDÊNCIA STJ

---

### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

A Corte Superior já possui jurisprudência sobre a matéria em sede de repetitivos (REsp nº 1.138.695), no sentido de que os valores recebidos a título de taxa básica de juros (SELIC), seja na repetição de indébito ou levantamento de depósito judicial, possuem natureza remuneratória e, portanto, são tributados pelo IRPJ e CSLL.

Especialistas da área tributária estimam que o novo julgamento pode significar uma mudança de jurisprudência do STJ, em especial pelo fato de que o STF, no julgamento do Tema 962 da Repercussão Geral, decidiu pela inconstitucionalidade da incidência de IPRJ e CSLL sobre os valores atinentes à taxa SELIC recebidos na ação de repetição de indébito tributário.

#### Redirecionamento da execução x Sócio

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vedou a ampliação do polo passivo da execução fiscal, com a inclusão do sócio da pessoa jurídica devedora, em decisão de ofício pelo magistrado de primeiro grau, estabelecendo a necessidade de pedido específico da parte sob pena de indevida ingerência do Judiciário em atribuição do Executivo.

O Min. Relator Benedito Gonçalves esclareceu que o redirecionamento da execução fiscal modifica a ação de cobrança inicialmente ajuizada, modificação essa diretamente ligada ao direito de ação do credor, que pode exercê-lo no prazo prescricional legalmente estabelecido, não cabendo ao magistrado interferir para obstar eventual prescrição,

Esse foi o posicionamento da Turma no julgamento do Recursos Especial (REsp) nº 2.036.722, ajuizado pelo sócio de uma empresa que foi incluído no polo passivo de uma execução fiscal movida pelo Município do Rio de Janeiro/RJ, sem ter sido realizado pedido nesse sentido por parte do credor.

---

## JURISPRUDÊNCIA STJ

---

### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências

### Medida Provisória (MP) nº 1.148/22

A Câmara dos Deputados aprovou a Medida Provisória (MP) nº 1.148/22, que prevê a prorrogação, por 2 (dois) anos, do crédito presumido do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) equivalente a 9% (nove por cento) do lucro obtido por subsidiárias no exterior de empresas brasileiras do setor industrial ou da construção civil.

A MP também promoveu alterações na Lei nº 12.973/14, a fim de estender, de 2022 para 2024, o prazo final de permissão para as empresas quitarem esses tributos somente no final do ano-calendário se o lucro vier de controladas que não situadas em país com o qual o Brasil não mantém tratado de troca de informações tributárias, entre outros.

Aprovada sem modificações, a MP deverá ser votada pelo Senado até a primeira quinzena de abril deste ano.

### Medida Provisória (MP) nº 1.152/22

## TEMAS EM PAUTA

A Medida Provisória (MP) nº 1.152/22, que modifica o regramento para fixação de preços utilizados em transações entre empresas relacionadas, a fim de adequar as normas nacionais às praticadas pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e evitar práticas destinadas a erosão tributária.

As novas regras entraram em vigor em 1 de janeiro de 2024, mas o contribuinte poderá optar por sua aplicação já em 2023.

A proposta diminui de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota do Imposto de Renda, também para seguir a linha da OCDE, e estabelece critérios para que as transações entre empresas jurídicas domiciliadas no Brasil e outras relacionadas no exterior sigam os mesmos termos e condições das transações feitas com terceiros.

Devido à complexidade das operações, a MP autoriza o contribuinte a realizar ajuste espontâneo na base de cálculo dos tributos quando essa for inferior à calculada em transações entre partes não relacionadas. Acaso não realizado pelo contribuinte, o será pelo fiscal da Receita Federal.

#### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências



O ajuste secundário, previsto quando ocorrida transferência indevida de lucros em virtude de base de cálculo equivocada, foi excluído, por ter sido considerado um ajuste punitivo ao contribuinte.

### Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 35/23

Em análise na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 35/23 prevê isenção, pelo período de 5 (cinco) anos, da tributação prevista no Simples Nacional às microempresas com receita bruta anual de até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

A finalidade é possibilitar às microempresas um volume maior de recursos, a fim de colaborar na geração de empregos e renda.

O texto será analisado pelas Comissões da Câmara e depois seguirá para votação em Plenário.

---

## TEMAS EM PAUTA

---

### Legenda:



Monitorar: acompanhar o andamento das discussões



Acesso público: divulgar ao público cliente do Sebrae/MS



Uso interno: circular junto à equipe para adoção de eventuais providências